



# REGULAMENTO DO PROCESSO PREPARATÓRIO DA IX CONVENÇÃO NACIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA

22 e 23 de novembro de 2014

Pavilhão do Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso - Areeiro

Lisboa

Nos termos do n.º 2 do artigo 8º dos Estatutos do Bloco de Esquerda, a Mesa Nacional aprova o seguinte Regulamento do Processo Preparatório da IX Convenção Nacional do Bloco.

## I - CONVOCAÇÃO

1. O processo preparatório da Convenção Nacional inicia-se com a sua convocação pela Mesa Nacional, a **06 de setembro de 2014**.

2. A IX Convenção Nacional é convocada para os dias **22 e 23 de novembro de 2014**, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

P.1 - Eleição da mesa da Mesa da Convenção Nacional

P.2- Discussão e votação das propostas de alteração aos Estatutos em vigor;

P.3 - Discussão e votação das Moções de Orientação Política;

P.4 - Eleição da Mesa Nacional e da Comissão de Direitos.

3. A convocatória e Regulamento são publicados no site do Bloco no dia seguinte ao da sua aprovação e enviados via CTT para todas/os os aderentes durante essa semana.

## II - COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONVENÇÃO

4. A Mesa Nacional elege uma Comissão Organizadora da Convenção (COC) com a seguinte composição: Dina Nunes, Fabian Figueiredo, Mariana Carneiro, Ricardo Moreira e Teodósio Alcobia. Cada Moção de Orientação apresentada à Convenção Nacional indicará um(a) re-

presentante para integrar a COC.

5. Compete à COC a responsabilidade pelo processo preparatório da IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda. Constituem atribuições específicas da COC, entre outras, a logística, informação e finanças da Convenção; o cumprimento a nível nacional das datas e prazos estabelecidos no presente regulamento; a receção e edição dos documentos preparatórios através do boletim deBatEs, bem como a coordenação das discussões preparatórias, a sistematização da informação sobre os debates preparatórios e sobre a eleição dos delegados.

6. O boletim deBatEs é publicado no site do Bloco até às datas indicadas neste Regulamento e enviado de imediato por correio eletrónico para todas/os as/os aderentes inscritos e com endereço eletrónico disponível. Os boletins deBatEs #1 e #2 apenas são entregues em suporte papel aos aderentes que o solicitarem à Sede Nacional e o #3 é distribuído na Convenção.

7. A Comissão Organizadora da Convenção inicia funções a partir da sua designação pela Mesa Nacional e cessa funções imediatamente após a eleição da Mesa da Convenção.

## III - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS MOÇÕES DE ORIENTAÇÃO

8. Qualquer grupo de 20 aderentes no pleno uso dos seus direitos pode apresentar à Convenção Nacional uma Moção de Orientação. Estas moções deverão ser entregues à COC até às 17h do dia **30 de setembro**, sendo publicadas no deBatEs #1 **até 07 de outubro**. As moções são entre-

# regulamento IX convenção

---

gues em **suporte informático, não podem ultrapassar os 30 mil caracteres** (incluindo espaços) **e devem incluir uma lista de subscritores**, com indicação dos respetivos números de aderente e distrito/região de filiação, bem como a indicação dos subscritores que são promotores da moção e cuja decisão a vincula no processo de discussão das moções.

9. Cada Moção indica a respetiva letra por que será designada. No caso de duas ou mais listas escolherem a mesma letra a designação dessas listas será encontrada por sorteio na ausência de acordo entre elas.

10. De modo a disponibilizar e promover toda a informação e esclarecimento necessários aos aderentes, **compete em exclusivo aos promotores das Moções de Orientação a realização de sessões de apresentação e debate das respetivas propostas, no período compreendido entre os dias 01 e 09 de novembro**. A COC garante os apoios necessários à convocação de uma sessão de cada moção por distrito/região, que também pode ser realizada em conjunto por acordo entre moções, bem como à respetiva deslocação dos/as representantes das moções para esse efeito. Os promotores das Moções de Orientação poderão tomar outras iniciativas de divulgação e discussão interna das suas posições, sendo previamente comunicadas à COC que delibera sobre qualquer dúvida acerca da compatibilidade entre estas ações e o quadro regulamentar estabelecido.

11. Os textos de debate/contributos a publicar no deBatEs #2 **deverão ser enviados à COC até dia 24 de outubro** em suporte informático e não podem ultrapassar os 5 mil caracteres (incluindo espaços).

12. Até **14 de outubro**, qualquer aderente pode propor adendas e alterações às Moções de Orientação.

13. Os promotores de cada uma das moções dispõem **até dia 21 de outubro** para decidirem sobre a inclusão das propostas mencionadas no parágrafo anterior e informarem a COC.

14. Os promotores podem decidir, **até dia 21 de outubro**, sobre a fusão das respetivas moções e informar desse facto a COC.

15. No boletim deBatEs #2, a publicar **até 28 de outubro**, é dada informação sobre as alterações produzidas nas moções iniciais no âmbito dos anteriores parágrafos 12 e 13.

16. Os promotores de cada Moção enviam à COC, **até dia 21 de outubro**, o texto final da respetiva Moção já com as alterações aceites.

17. As propostas não incluídas pelas Moções poderão ser apresentadas para votação na Convenção, desde que subscritas por um mínimo de 5 delegados/as. Na sua forma de proposta final, as Moções de Orientação serão distribuídas aos delegados/as no início da Convenção no deBatEs #3.

18. **Só serão admitidas a votação as moções subscritas por 15 delegados/as**. O Regimento dos trabalhos, a ser proposto pela MN cessante e a ser debatido e votado no início da Convenção, estipulará as condições do debate das diferentes propostas.

## IV - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

19. Qualquer aderente poderá, **até 29 de setembro**, apresentar à Mesa Nacional propostas de alteração dos Estatutos.

20. A Mesa Nacional cessante, tendo em conta essas propostas e o balanço que faça do funcionamento do Bloco à luz dos actuais Estatutos, discutirá e aprovará uma proposta de alteração



# regulamento IX convenção

aos Estatutos no dia **04 de outubro**.

21. Essa proposta de Estatutos será divulgada no deBatEs #1, a publicar no **dia 07 de outubro**, em conjunto com as Moções de Orientação e ainda o relatório de actividades da Mesa Nacional cessante, que constitui a sua prestação de contas pelo mandato exercido desde a última Convenção.

22. Qualquer aderente poderá, em função da proposta da Mesa Nacional cessante, apresentar à COC outras propostas de alteração aos Estatutos, até **24 de outubro**, de modo a serem incluídas no deBatEs #2. Cada proposta terá de ser enviada em suporte informático e não deverá exceder os 2000 caracteres (incluindo espaços) de fundamentação.

23. Em Convenção, serão discutidas, nos termos do Regimento dos trabalhos, **as propostas de revisão de Estatutos subscritas por, pelo menos, 15 delegadas/os**.

## V - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS LISTAS

24. As listas candidatas à Mesa Nacional e à Comissão de Direitos deverão ser apresentadas pelas/os delegadas/os, **no mínimo de 15**, e estão vinculadas à apresentação de Moções de Orientação admitidas a votação na Convenção.

25. Essas listas devem ser entregues à Mesa da Convenção até ao limite temporal a estabelecer pelo Regimento da Convenção, podendo apresentar um número de candidatas/os inferior ao definido pelo Regimento para cada um dos órgãos. Todavia, devem respeitar, no seu alinhamento interno, uma mulher e um homem em cada ordenação sequencial de dois candidatas/os, de modo a assegurar um resultado final de acordo com critérios de paridade absoluta.

26. Os órgãos eleitos respeitarão o princípio da

atribuição de mandatos pelo método da proporcionalidade direta.

## VI - ELEIÇÃO DE DELEGADAS/OS

27. As/os delegados são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral activa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia **07 de setembro**, e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2014.

28. A eleição de delegados/as é realizada por listas e por voto secreto em um dos dias **14, 15 ou 16 de novembro**, em assembleias convocadas especialmente para o efeito pelas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R) e regidas pelo modelo nacional de Regulamento em anexo.

29. As e os delegadas/os são eleitos na proporção de **1 delegado para 15 aderentes**, tendo por base o apuramento dos inscritos até **07 de setembro de 2014**.

30. As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

- a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
- b) Estar associadas a uma plataforma política publicada.

31. As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

32. As Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R) organizam o processo eleitoral nas respetivas áreas e decidem sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e por este Regulamento:

# regulamento IX convenção

---

a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;

b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada, agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;

c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes.

33. Cada assembleia eleitoral pode repartir-se por mais do que uma mesa eleitoral.

34. As Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R) enviam à COC, **até ao dia 30 de setembro**, o respetivo Regulamento Eleitoral dos/as delegados/as à Convenção, utilizando, para o efeito, o modelo que é anexo a este Regulamento.

35. Às Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R) competirá organizar o processo eleitoral observando os seguintes aspetos:

a) As listas de candidato/as deverão ser entregues às coordenadoras distritais/regionais **até 24 de outubro e enviadas aos aderentes até dia 28 de outubro**;

b) O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez,

é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada;

c) Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede distrital/regional até à véspera do dia da respetiva assembleia eleitoral e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

d) As mesas eleitorais são indicadas pelas respetivas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R), tendo cada Moção de Orientação ou Plataforma direito a indicar um(a) representante para cada mesa eleitoral constituída.

36. A eleição dos delegado/as respeitará a proporção directa dos votos obtidos por cada lista.

37. A MAE deve, terminada a votação, elaborar a acta com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, de imediato à COC, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.



# anexo 01

## regulamento assembleias eleitorais para delegados

---

### ANEXOS

- :1 - REGULAMENTO DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS PARA DELEGADAS/OS;
- 2 - MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL;
- 3 - CALENDÁRIO.

## ANEXO 1

---

# REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS À IX CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

### 1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

### 2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À IX CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

#### 2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) organiza o processo eleitoral nas respectivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo Regulamento do processo preparatório da IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda:

- a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;
- b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada, agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;
- c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes.

## anexo 01

# regulamento assembleias eleitorais para delegados

---

2.1.2 No distrito de \_\_\_\_\_, existem \_\_\_\_ Assembleias Eleitorais, a saber:

a) Assembleia Eleitoral de \_\_\_\_\_, que abrange os aderentes do concelho de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, perfazendo um total de \_\_\_ aderentes, para a eleição de \_\_\_ delegados/as à IX Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia \_\_\_\_\_, entre as \_\_\_h e as \_\_\_h, reparte-se por \_\_\_ mesas eleitorais que funcionam nas seguintes moradas: \_\_\_\_\_ para os aderentes dos concelhos de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_...; b) ...

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral activa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 07 de setembro (e, conseqüentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2014;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - 24 de outubro -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 15 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até 07 de setembro de 2014;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

- a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
- b) Estar associadas a uma Plataforma Política publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) até 24 de outubro através do seguinte correio eletrónico \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_;

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto, e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.10 A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) encaminha à COC as respetivas listas de candidatos/as imediatamente após a sua receção;

2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) em exercício, a CCD/R providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas - lista de candidatura e moção - seja enviada aos aderentes até dia 28 de outubro;



## anexo 01

# regulamento assembleias eleitorais para delegados

---

### **2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCD/R em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCD/R;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora Concelhia existente na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada e da qual deve constar obrigatoriamente um contacto telefónico do aderente. Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede de \_\_\_\_\_, com a seguinte morada \_\_\_\_\_ até à véspera do dia da assembleia eleitoral e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.2.8 Compete à MAE respetiva, confirmar telefonicamente o exercício do voto por correspondência, nos casos em que tal for requerido.

### **2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS**

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

## anexo 01

# regulamento assembleias eleitorais para delegados

---

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, de imediato à COC, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenador Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.





## ANEXO 2

### IX Convenção - Eleição de delegadas/os

Ata da Assembleia Eleitoral

#### **ASSEMBLEIA ELEITORAL:**

Data: ..... / ..... / ..... Horário da Assembleia Eleitoral: das .....h às .....h

Mesa(s) de voto:

#### **LISTAS CONCORRENTES:**

Moção/Plataforma: ..... - ..... nº de membros: .....

Moção/Plataforma: ..... - ..... nº de membros: .....

Moção/Plataforma: ..... - ..... nº de membros: .....

#### **RESULTADOS:**

Votos Moção/Plataforma ..... : .....

Branco: .....

Votos Moção/Plataforma ..... : .....

Nulos: .....

Votos Moção/Plataforma ..... : .....

Número de votantes inscritos: .....

Abstenção: .....

## anexo 02

### modelo de ata da assembleia eleitoral

---

<b>LISTA DOS DELEGADAS/OS ELEITOS POR CADA MOÇÃO:</b>	4.
Moção/Plataforma: .....	5.
1.	6.
2.	7.
3.	8.
4.	9.
5.	10.
6.	...
7.	Moção/Plataforma: .....
8.	1.
9.	2.
10.	3.
...	4.
Moção/Plataforma: .....	5.
1.	6.
2.	7.
3.	8.
	9.
	10.

**Lista de aderentes que pagaram a quota estatutária referente ao ano de 2014 durante o ato eleitoral:** (de preenchimento obrigatório)

...

**Observações:** (não é obrigatório preencher)

**Data:** ..... / ..... / .....

**Assinaturas dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral:**



## ANEXO 3

### IX Convenção - Eleição de delegadas/os

#### Ata da Assembleia de Voto

Data: ..... / ..... / ..... Horário da Assembleia Eleitoral: das .....h às .....h

#### **LISTAS CONCORRENTES:**

Moção/Plataforma: ..... - ..... nº de membros: .....

Moção/Plataforma: ..... - ..... nº de membros: .....

Moção/Plataforma: ..... - ..... nº de membros: .....

#### **RESULTADOS:**

Votos Moção/Plataforma ..... : .....

Votos Moção/Plataforma ..... : .....

Votos Moção/Plataforma ..... : .....

Branco: .....

Nulos: .....

Número de votantes inscritos: .....

Abstenção: .....

Lista de aderentes que pagaram a quota estatutária referente ao ano de 2014 durante o ato eleitoral:(de preenchimento obrigatório)

...

Observações: (não é obrigatório preencher)

Data: ..... / ..... / ..... Assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral:

## ANEXO 4

### Calendário

### IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda 22 e 23 de novembro de 2014

#### SETEMBRO

---

**S 06** Reunião MN: convoca IX Convenção, aprova regulamento do processo da Convenção e COC

**D 07** Publicação da convocatória e regulamento no site do Bloco e envio às/aos aderentes por email; encerramento inscrição de aderentes para efeito dos cadernos eleitorais e subsequente encerramento dos cadernos eleitorais.

**S 08** Preparação do envio da convocatória e regulamento às/aos aderentes por CTT, que deve estar concluído até dia 12 de setembro

**S 29** Data limite para apresentação à MN de propostas de alteração aos Estatutos

**T 30** Entrega à COC de Moções de Orientação até às 17 horas;

COC reúne às 17:30 h para validar Moções. Data limite para que as Distritais/Regionais enviem à COC os respetivos regulamentos das assembleias eleitorais.

#### OUTUBRO

---

**Q 2** COC publica no site do Bloco e envia, via email, para os/as aderentes os regulamentos das Assembleias Eleitorais

**S 04** Reunião MN aprova proposta alteração Estatutos e proposta de Regimento Convenção

**T 07** Sai DeBatEs n.º 1 (Relatório de atividades da Mesa Nacional cessante, Propostas de Regimento, Moções e alterações Estatutos)

**T 14** Data limite para apresentação de propostas de alteração às Moções

**T 21** Data limite para Moções comunicarem à COC as alterações que são aceites ou eventuais fusões e enviarem o texto final da respetiva Moção já com as devidas alterações

**S 24** Data limite para envio de textos de debate/contributos e para apresentação de propostas de alteração à proposta da MN para Estatutos

Data limite para apresentação às coordenadoras distritais/regionais das listas de delegados. As coordenadoras distritais/regionais encaminham à COC as respetivas listas de candidatos/as imediatamente após a sua receção



**T 28** Sai DeBatEs n.º 2 - Propostas finais de Moções e textos de debate/contributos

Data limite para envio das listas de delegados para os aderentes

(...)

(...)

### **NOVEMBRO**

---

**S 01** Início período debate das Moções

**D 02** Debate Moções

**S 03** Debate Moções;

**T 04** Debate Moções

**Q 05** Debate Moções

**Q 06** Debate Moções

**S 07** Debate Moções

**S 08** Debate Moções

**D 09** Debate Moções

**S 14** Eleição delegadas/os à Convenção

**S 15** Eleição delegadas/os à Convenção

**D 16** Eleição delegadas/os à Convenção

Sai DeBatEs n.º 3 para distribuição na Convenção (Regimento, Alterações aos Estatutos, Moções, Alterações às Moções e Ordem de Trabalhos)

**S 22** IX Convenção

**D 23** IX Convenção

Regulamento aprovado na reunião da Mesa Nacional de 06 de setembro de 2014.